

ATO DE PENSÃO

Conceder Pensão por Morte, ao menor Marcos Vinícius dos Anjos Ângelo, neste ato assistido por sua genitora a Sra. Suzana Teodórico dos Anjos, na condição de filho menor de 21 anos do servidor Luiz Alves Ângelo, com óbito em 22/10/2023, nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 7º da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 103/2019, art. 201, § 2º da CF/88, art. 6º inciso I, art. 8º inciso I, § 1º, art. 51, inciso II, § 3º, art. 51-B, § 7º, art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009, com redação dada pela lei Municipal nº 2.057/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER BENFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE** ao **MARCOS VINÍCIUS DOS ANJOS ÂNGELO**, brasileiro, menor púbere CPF nº nascido dia 30/05/2007, neste ato assistido por sua genitora Suzana Teodórico dos Anjos, brasileira, solteira, RG nº SSP/CE, CPF nº dependente na condição de filho menor de 21 anos, do servidor público efetivo do Município de Cascavel/CE, o Sr. Luiz Alves Ângelo, brasileiro, divorciado, guarda municipal, lotado na Secretaria de Saúde do Município, com matrícula nº 70492, com óbito no dia 22/10/2023, com proventos proporcionais na forma abaixo descrita:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimento Base integral (art. 51, I, Lei Municipal nº 1.429/2009)	R\$ 1.676,76
Vantagens Pessoais – Quinquênio. (15%, art. 79 da lei 999/2000)	R\$ 251,51
TOTAL	R\$ 1.928,27
Vencimento médio (art. 66 da lei municipal nº 1.429/09)	R\$ 1.525,23
Vencimentos proporcionais 6.496/12775 (art. 66 da lei municipal nº 1.429/09)	R\$ 775,57
Cota familiar de 50%+10% (art. 51, II da lei nº 1.429/2009)	R\$ 465,34
Complementação (art. 201, §2º C.F./88 e art.66, § 5º, I da lei 1.429/2009)	R\$ 854,66
TOTAL	R\$ 1.320,00

Art. 2º – O benefício pensão, acima concedido, será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, conforme art.10 lei 1.429/09.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 4º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo TCE/CE, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 22/10/2023, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE em 04 de dezembro de 2023.

Von Brawn Céris e Santos
Presidente do CAPREV

Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal